Superintendência de Aquisições e Contratos Coordenadoria de Contratos

CONTRATO Nº 190/2023/SES/MT ORIGEM: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2023/SES/MT PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2022/SES/MT PROCESSO Nº SES-PRO-2023/68973

AOUISICÃO DE BENS PERMANENTES, **EQUIPAMENTOS** HOSPITALARES LISTA **INCLUINDO** ENTREGA. MONTAGEM, TREINAMENTO **ASSISTÊNCIA** INSTALAÇÕES, TÉCNICA E GARANTIA

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO. brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 00655872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº 174.824.451-53.

CONTRATADA: A empresa ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº 81.618.753/0001-67, com sede na Rua Progresso, nº 150, Centro, CEP: 89.188-000, Agronômica/SC, telefones: (47) 3542-3000 / 3542-3005, e-mail: coordenador@elbermedical.com.br, neste ato representado pela Sra. LUCIANA JANAYNNA SOARES LOURENÇO DOS SANTOS, brasileira, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.379.054 - SSP SC, inscrito no CPF sob o nº 057.013.369-64.

OS CONTRATANTES: Considerando os documentos que instruem o processo administrativo Nº SES-PRO-2022/24571, procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2022, do tipo menor preço, resolvem celebrar o presente Termo de CONTRATO, do qual será parte integrante o Termo de Referência, regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, dos Decretos Estaduais: nº 840 de 10 fevereiro de 2017, nº 7.218, de 14 de março de 2006, e nº 8.199, de 16 de outubro de 2006, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, das Leis Complementares: nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nº 10.442, de 03 de outubro de 2016, e nº 605, de 29 de agosto de 2018, da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas: LUCIANA Assinado de forma

ANNYANAL SOARES LOURENCO DOS

digital por LUCIANA JANAYNNA SOARES LOURENCO DOS SANTOS:05701336 DOS SANTOS:0570 964 Dados: 2023.11.17 10.49 54 -03:00°

Página 1 de 21



Superintendência de Aquisições e Contratos Coordenadoria de Contratos

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente termo tem como objeto a "Aquisição de Bens Permanentes, EQUIPAMENTOS HOSPITALARES – LISTA 2, incluindo entrega, montagem, instalações, treinamento assistência técnica e garantia", conforme especificações, detalhamentos e condições constantes a seguir.;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 2.1 O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, tendo início em 17/11/2023 e término em 16/11/2024, adstrito a vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, podendo ser prorrogado somente, pelo período necessário à entrega dos objetos, se presente uma das hipóteses previstas no artigo 57, § 1º da Lei nº 8666/93.
- **2.2** A empresa ficara obrigada no prazo de até **03 (três) dias úteis**, após convocação, para assinar o Contrato e demais documentos necessários, sob pena de decair o direito de contratação.
- 2.3 O prazo do subitem acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- **2.4** É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.
- **2.5** A divulgação do extrato do contrato ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico https://www.iomat.mt.gov.br/.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS (GARANTIA, SUPORTE, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E TREINAMENTO, FORMA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E INSTALAÇÃO)

3.1 Os preços contratados, a especificação, os quantitativos, encontram-se relacionados no presente contrato, a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
07	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO PARA TRANSPORTE DE BOLSAS DE SANGUE. ESTRUTURA DE MATERIAL TERMOPLÁSTICO, CONSTRUÍDO, INTERNAMENTE, VENTILAÇÃO INTERNA ATRAVÉS DE MICROVENTILADOR PARA HOMOGENEIZAÇÃO DA TEMPERATURA. TAMPA HORIZONTAL, CONSTRUÍDA TOTALMENTE EM MATERIAL TERMOPLÁSTICO COM ISOLAMENTO TÉRMICO E VEDAÇÃO. ISOLAMENTO INTERNO EM POLIURETANO INJETADO, REFRIGERAÇÃO ATRAVÉS DE COMPRESSOR HERMÉTICO, COM COXINS ANTI-VIBRAÇÃO, UNIDADE EVAPORADORA DO TIPO AR FORÇADO, SISTEMA DE DEGELO AUTOMÁTICO E EVAPORAÇÃO DO CONDENSADO, DOTADO DE	ELBER	UND	18	R\$ 9.900,00	R\$ 178.200,00



Página 2 de 21

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

Superintendência de Aquisições e Contratos Coordenadoria de Contratos

	CHAVE GERAL, FUSÍVEIS DE PROTEÇÃO,					
	TECLAS SOFT-TOUCH. TERMOSTATO					
	ELETRÔNICO MICRO PROCESSADO COM VISOR					
	DIGITAL DA TEMPERATURA E PARÂMETROS DE					
	PROGRAMAÇÃO. SISTEMA DE TRAVAMENTO					
	DA PROGRAMAÇÃO, SISTEMA QUE					
	RESTABELECE OS PARÂMETROS MESMO COM					
	VARIAÇÃO DA ENERGIA OU DESLIGAMENTO					
	DO EQUIPAMENTO, FILTRO CONTRA RUÍDOS					
	ELETROMAGNÉTICOS. SENSOR DE SOLUÇÃO					
	TÉRMICA, TEMPERATURA ABAIXO DE 2º C,					
	TEMPERATURA ALTA ACIMA DE 8º C, FAIXA					
	DE TRABALHO ENTRE 2° C E 8° C TRAVADO					
	AO USUÁRIO ENTRE 3.5° C A 5,5° C, COM					
	VARIAÇÃO DE + - 0,1° C. VISOR ELETRÔNICO					
	DAS TEMPERATURAS MÍNIMA E MÁXIMAS.					
	SOFTWARE DE GERENCIAMENTO QUE EMITE					
	RELATÓRIOS E GRÁFICOS DE PERFORMANCE,					
	INCLUSIVE RETROATIVOS. PREMISSÃO O					
	GERENCIAMENTO DA CÂMARA VIA WEB.					
	BATERIA SELADA RECARREGÁVEL COM					
	CAPACIDADE PARA MANUTENÇÃO DE TODAS					
	AS FUNÇÕES ELETRO PARA MÍNIMO DE 2					
	HORAS. CAPACIDADE INTERNA MÍNIMA DE 15					
	L. FUNCIONAMENTO - 100 / 240 V50 / 60 HZ					
	(AUTOMÁTICO) E 12VCC (VEICULAR). RODÍZIOS					
	GIRATORIOS E PUXADOR RETRÁTIL, DEVERÁ					
	POSSUIR RECIPIENTE PARA ACOMODAR AS					
	BOLSAS DE SANGUE,					
	CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE					
	HEMODERIVADOS/IMUNO/TERMOLÁBEIS.					
	EQUIPAMENTO VERTICAL PARA					
	ARMAZENAMENTO DE BOLSA DE SANGUE,					
	HEMODERIVADOS COM CAPACIDADE INTERNA					
	DE NO MÍNIMO 200 L. COR BRANCA OU EM					
	INOXESCOVADO. DEVE POSSUIR					
	CÂMARAINTERNA CONSTRUÍDA EM					
	AÇOINOXIDÁVEL COM NO MÍNIMO 3A 5					
	GAVETAS REMOVÍVEIS, COMCORREDIÇAS EM					
08	AÇOINOXIDÁVEL.PORTA, VIDRO TRIPLO	ELBER	UND	19	R\$ 15.000,00	R\$ 285.000,00
	COMSISTEMA DE ANTI-EMBAÇAMENTO, COM		3.15		13.000,00	K\$ 285.000,00
	PUXADORANATÔMICO.ISOLAMENTO	1				
	TÉRMICO DE NOMÍNIMO 70 MM NAS					
	PAREDESEM POLIURETANO LIVRE					
	DECFC.PAINEL LOCALIZADO NA					
	PARTESUPERIOR FRONTAL EM LCD,COM SAÍDA DE USB REFRIGER ACÃO					
	- COSMERNIGERAÇÃO					
	PORCOMPRESSOR HERMÉTICO.ESTABILIDADE					
	ERECUPERAÇÃO RÁPIDA DETEMPERATURA,					
	APÓSABERTURA DA PORTA SISTEMA COM			LUCIANA	Annade de forms	
	DEGELOAUTOMÁTICO SEMINTERRUPÇÃO OU			JANAYN	/ LUCIANA JANA TRIA	



Página 3 de 21

SES Secretaria de Estado de Saúde Grosso

SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

Superintendência de Aquisições e Contratos Coordenadoria de Contratos

	SOFTTOUCH COM DISPLAY EM LCD, SENSORES INTERNOS, COM ALARMES, SOFTWARE DE GERENCIAMENTO. SISTEMA DE SEGURANÇA PARA REALIZAR LIGAÇÕES TELEFÔNICAS, CAPACIDADE DE 560 LITROS, FONTE DE ALIMENTAÇÃO BIVOLT					
09	TÉRMICO EM POLIURETANO COM ESPESSURA, PORTA DE VIDRO TRIPLO COM SISTEMA ANTIEMBRAÇAMENTO, COM LÂMPADA EM LED COM ACIONAMENTO AUTOMÁTICO. GABINETE EXTERNO DO TIPO VERTICAL EM AÇO INOX ESCOVADO, COM RODÍZIOS GIRATÓRIOS E TRAVA, REFRIGERAÇÃO COM TIPO DE CIRCULAÇÃO DE AR FORÇADO COMPRESSOR HERMÉTICO. SISTEMA DEGELO AUTOMÁTICO SECO, PAINEL DE COMANDO FRONTAL COM TECLAS SOFITOUCH COM DISPLAY EM LCD.	ELBER	UND	04	R\$ 19.000,00	R\$ 76.000,00
	CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLÓGICOS, COM TEMPERATURA DE ENTRE 2°C A 8°C. ALARMES, DISCADOR TELEFÔNICO E SISTEMA DE HOMOGENEIZAÇÃO DE TEMPERATURA. GABINETE INTERNO EM AÇO INOXIDÁVEL - 304, COM 5 PRATELEIRAS EM AÇO INOX COM PERFURAÇÃO HERMÉTICA, COM ISOLAMENTO					
	PERDA DETEMPERATURA, COM EVAPORAÇÃO DO CONDENSADO.FAIXA DE TRABALHO DE 2° C A8° C. SISTEMA DE ALARME SONORO E VISUAL PARA FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA, TEMPERATURA FORA DA FAIXA, FALHA DE SENSOR DE TEMPERATURA E PORTA ABERTA. ACIONAMENTO AUTOMÁTICO DA ILUMINAÇÃO INTERNA EM LED NA ABERTURA DA PORTA. SISTEMA DE DISCAGEM POR TELEFONE AUTOMÁTICA. SISTEMA DE RELATÓRIO EXPORTÁVEL POR PEN DRIVE. DADOS CRIPTOGRAFADOS COM REGISTROS DE EVENTOS E DESEMPENHO DAS TEMPERATURAS INTERNAS DA CÂMARA. REGISTROS DE DADOS CRIPTO GRAFADOS. SISTEMA DE SEGURANÇA ACOPLADO AO EQUIPAMENTO CAPAZ DE MANTER O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO E ALARMES, MESMO NA FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA, POR ATÉ 72 HORAS.					

3.2 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 539.200,00 (quinhentos e trinta e nove mil e duzentos reais).



Página 4 de 21

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos desenut.gov.br

Superintendência de Aquisições e Contratos Coordenadoria de Contratos

- **3.3** O valor acima deverá contemplar todas as despesas que o compõem, tais como de embalagem, frete, garantia, transporte, seguro e a entrega do bem no local indicado, bem como, todos os encargos (obrigações sociais, impostos, tributos, tarifas, taxas, etc.), e quaisquer outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.4 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- **3.5** Aquisição conforme as especificações e quantitativos constantes a seguir estão especificados no Item 3.1 deste termo de Contrato.
- **3.6** Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no sistema eletrônico (COMPRASNET) e as especificações constantes deste Termo de Contrato, prevalecerão as do Termo de Contrato.

3.7 DA FORMA DE RECEBIMENTO:

- **3.7.1** Os bens serão recebidos pela equipe da Secretária de Estado de Saúde para posteriormente ser realizado o tombamento pela equipe de patrimônio da SES/MT. O recebimento dos bens se dará de forma provisória e definitiva, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
 - a) Provisoriamente, pela unidade recebedora do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e
 - b) Definitivamente, pelo gestor e fiscal do contrato, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades, especificações do objeto e da conclusão das etapas de instalação, montagem, treinamento das funcionalidades e testes dos bens Previstos neste Termo de Contrato;
 - c) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 3.7.2 Para o recebimento definitivo do bem, a CONTRATADA deverá entregar os certificados dos para unidade hospitalar, para juntada de cópia destes certificados ao processo de pagamento.

3.8 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- 3.8.1 A entrega dos bens deverá atender ao quantitativo solicitado na ordem de fornecimento emitida.
- **3.8.2** O fornecimento será executado por item, compreendendo a entrega, instalação, montagem, treinamentos, testes e garantias dos bens nas unidades, relacionados por item, em perfeitas condições de funcionamento.
- 3.8.3 Os bens deverão ser entregues em sua embalagem original, de forma a não ser danificado durante a operação de transporte, carga e descarga, assinalando-se na embalagem: marca, modelo, identificação do fabricante e procedência, acompanhados de acessórios para o completo funcionamento, registro no Ministério da Saúde (nos casos em que se aplicar, nos termos da legislação vigente), número de licença de importação ou documento equivalente na hipótese de produto importado e as demais características que os identifiquem, selo de garantia do fabricante, destino, manual de instruções em português, manual técnico para manutenção em português e certificado de garantia de 36 (trinta e seis) meses contra defeitos de fabricação e instalação de do fabricante ou fornecedor.
- 3.8.4 Todos os itens devem ser novos, de primeiro uso, ou sela, não possuir nenhum componente/peça/parte com características de ser recondicionado, remanufaturado ou

Página 5 de 21



Superintendência de Aquisições e Contratos Coordenadoria de Contratos

reaproveitado de outros bens e encontrar-se em perfeitas condições de uso e que esteja na linha de produção atual do fabricante, sob pena de devolução às custas da CONTRATADA e multa de 10% (dez por cento) do valor do objeto a favor de Estado.

- **3.8.5** Deve ser apresentado pela CONTRATADA o cronograma das atividades de manutenção preventiva, conforme descrição, indicação e exigências do certificado de garantia.
- **3.8.6** O início da garantia será contado após a etapa que se sucede a instalação do equipamento e que se caracteriza pela realização dos testes preconizados nos manuais de operação e de serviço, bem como os testes necessários para que o equipamento esteja funcionando e operando dentro de suas condições de normalidade;
- 3.8.7 A empresa deverá entregar os bens:
 - a) Calibrados e funcionando com capacidade total de funcionamento descrito em proposta e manual de operação em português;
 - Manual de serviço com todos os diagramas construtivos, esquemas elétricos e funcionais, relação de peças ofertado;
 - c) Manual de instruções e de manutenção/técnico em português;
 - d) Os produtos acompanhados dos manuais técnicos de instalação, operação e manutenção especificações e prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitados pela Secretaria de Estado de Saúde, e ainda dos termos de garantia e o prazo de garantia;
 - e) Os itens deverão ser entregues em embalagens resistentes que proporcionem a integridade do produto até o seu uso;
 - f) Certificado de garantia de 36 (trinta e seis) meses contra defeitos de fabricação e instalação;
 - g) A instalação do produto deverá atender as exigências do fabricante;
- **3.8.8** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades prevista em contrato.

3.9 DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

- a) Os bens deverão ter garantia 36 (trinta e seis) meses, contra defeitos de fabricação e instalação;
- b) Todas as despesas havidas no período de garantia, tais como conserto, reposição de peças, visitas técnicas, transporte, mão-de-obra e manutenção corretiva e preventiva dos bens, correrão por conta da CONTRATADA, não cabendo ao CONTRATANTE quaisquer ônus;
- c) Fica a contratada obrigada a manter a garantia dos produtos exigida neste Termo de Contrato, sob pena das sanções legais aplicáveis, sendo ainda imputado à CONTRATADA os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela entrega dos mesmos em desconformidade com o especificado no Termo de Contrato;
- d) Todos os custos de manutenção, corretiva e preventiva cobertos pela garantia, e os custos de instalação serão de responsabilidade da CONTRATADA, durante o período da garantia, incluindo as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem da equipe técnica que prestará o serviço na unidade hospitalar onde o bem estiver instalado, com seus empregados devidamente uniformizados e identificados com crâchá para terem acesso às



LUCIANA
JANAYNN
A SOARES
LOURENC
LOURENC
O DOS
SANTOSSO7013
6096
SANTOSSO7013
701336964
11 17
701336964
2011 17

Página 6 de 21

Superintendência de Aquisições e Contratos Coordenadoria de Contratos

instalações/equipamentos da CONTRATANTE durante a execução dos serviços devidamente.

3.10 DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO E DE SUPORTE TÉCNICO:

- **3.10.1** As soluções de manutenção corretiva e preventiva cobertos pela garantia e o suporte técnico deverão ser realizados através de técnicos responsáveis especializados indicados pela CONTRATADA, prestando assistência técnica durante o período de garantia com peças novas e originais do fabricante dos bens;
- 3.10.2 O prazo máximo para atendimento e reparo/solução a problemas nos bens e seus componentes em garantia, contando a partir da abertura do chamado, é de 72 (setenta e duas) horas;
 - **3.10.2.1** Nos casos em que a solução do problema necessite ultrapassar os prazos previstos acima, a CONTRATADA deverá substituir o item a ser reparado por outro de igual ou maior desempenho no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o atendimento ao chamado, até que o equipamento defeituoso seja recolocado em operação.
- **3.10.3** É da responsabilidade da CONTRATADA e/ou do técnico responsável indicado para assistência técnica cobertos pela garantia:
 - a) Fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis;
 - Fornecer os equipamentos de proteção individual necessários para a adequada execução do serviço;
 - c) Fornecer os equipamentos de proteção coletiva necessários para a adequada execução do serviço;
 - d) Obter todas as licenças, certificados, autorizações e franquias necessárias à execução da assistência técnica;
 - e) Garantir o deslocamento, transporte, hospedagem e alimentação dos técnicos ou prestadores do serviço, sem qualquer ônus para a contratante;
 - f) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos, referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com a SES-MT.
- **3.10.4** Os serviços de manutenção corretiva e preventiva e suporte deverão ser realizados preferencialmente nas dependências da CONTRATANTE, exceto nos casos em que demandem por análise técnica mais complexa pela CONTRATADA e/ou que não acarrete nenhum prejuízo à CONTRATANTE, devendo a retirada dos bens ser previamente autorizado pelo fiscal do contrato;
 - **3.10.4.1** Caso seja apontada pela CONTRATADA a impossibilidade de realizar os serviços no local onde estão instalados os equipamentos, a contratada poderá remover o equipamento para consertá-lo em suas dependências, desde que sejam respeitados os critérios estabelecidos de saída dos equipamentos de cada unidade hospitalar. Nesse caso, a CONTRATADA deverá;
 - 3.10.4.2 Solicitar formalmente, em papel timbrado da empresa assinado pelo representante legal, a retirada do equipamento à direção da unidade, devendo conter no documento um campo para aceite pela direção da unidade. O documento deverá ter duas vias, ficando uma via para cada uma das partes;

Página 7 de 21

JANAYNNA

SOARES LOURENCO

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses_ANTO-0076-5481

Superintendência de Aquisições e Contratos Coordenadoria de Contratos

- **3.10.4.3** Emitir parecer técnico justificando a necessidade de remoção do equipamento e a data prevista para a sua devolução, assinado pelo responsável técnico pela manutenção e pelo representante legal da empresa, anexo à solicitação de retirada do equipamento;
- **3.10.4.4** Garantir a embalagem, transporte adequado, seguro, rápido, eficaz, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, desde a saída até o retorno e instalação do equipamento na unidade hospitalar.

3.11 DO TREINAMENTO OPERACIONAL DOS BENS:

- 3.12 Concluída a fase de instalação do bem, a CONTRATADA iniciará a fase do treinamento das funcionalidades do item em turnos definidos pelo CONTRATANTE (manhã, tarde e noite), e em datas a serem acordadas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;
- **3.13** O treinamento deverá ser realizado através de aula expositivas, com carga horária mínima de 04 (quatro) horas de duração, abrangendo conteúdo prático e teórico para os servidores das unidades, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;
- **3.14** A CONTRATADA deverá fornecer certificado de capacitação para todos os participantes, em cada unidade hospitalar, contendo no verso do certificado o conteúdo prático e teórico abordado, carga horária, a identificação do profissional que realizou a capacitação com (nome, formação e número do registro do conselho de classe, quando for o caso);
- **3.15** Treinamento operacional: a contratada deverá disponibilizar profissional qualificado e habilitado, a fim de ministrar treinamento operacional nos locais onde os bens estiverem instalados CONTRATANTE;
- **3.16** Treinamento técnico: deverá ser disponibilizado treinamento para a equipe indicada pela unidade hospitalar, englobando, no mínimo: visão geral do sistema, ajustes e calibrações, entendimento de logs de erros, identificação de falhas e correção das mesmas, solução de problemas e configurações;
- 3.17 Todas as despesas relativas aos treinamentos são por conta da licitante, inclusive em caso de necessidade de deslocamentos, transporte, alimentação e/ou hospedagem;
- 3.18 Os treinamentos deverão ser agendados antecipadamente junto à gestão da unidade onde o equipamento foi entregue;
- 3.19 O prazo para a realização do treinamento não poderá ser superior a 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento do bem na unidade.

3.20 DA INSTALAÇÃO:

- 3.21 O transporte e a instalação dos bens é de responsabilidade da CONTRATADA;
- **3.22** Após a entrega dos bens a CONTRATADA terá um prazo de até 07 (sete) dias corridos para efetuar a instalação do equipamento no local definido pela CONTRATANTE;
- **3.23** Os bens devem ser instalados e configurados nas unidades hospitalares, atendendo as recomendações do fabricante, no local indicado pela CONTRATANTE;
- **3.24** Toda a instalação dos bens, montagem, material e acessórios, mão de obra e configuração necessária para o funcionamento, serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, conforme abaixo:
 - a) Os bens deverão ser entregues devidamente instalados, montados, conectados e colocados em pleno funcionamento no local determinado pela CONTRATANTE;



LUCIANA
JANAYNNA
SOARES
MAMMAN
LOURENCO
DOS
SANTOSOST
SOCOMORES
CONTROLO
SONTOSOST
SOCOMORES
CONTROLO
SOCOMORES
CONTROLO
SONTOSOST
SOCOMORES
CONTROLO
SOCOMORES
CO

Superintendência de Aquisições e Contratos Coordenadoria de Contratos

- b) Todas as despesas necessárias a montagem e/ou instalação, quando necessárias, tais como, deslocamento de técnico, alimentação, hospedagem, etc., correrão exclusiva e inteiramente por conta da empresa contratada.
- **3.25** A instalação compreende: a conferência de partes e peças, montagem dos bens, a realização de testes finais, ajustes, calibrações que coloquem o bem em funcionamento, nos bens em que se aplicar, dentro do prazo de entrega e instalação;
- 3.26 Não serão aceitos produtos com modulações, ou seja, itens que sofreram transformações ou adaptações em suas configurações originais apenas para atender o termo;
- **3.27** A CONTRATADA deverá entregar para a CONTRATANTE, na ocasião da instalação, o calendário de manutenção preventiva e calibração para o todo o período de garantia.
- 3.28 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:
- 3.29 Aplica-se ao presente Termo de Contrato os critérios de sustentabilidade e proteção ambiental;
- **3.30** Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2;
- 3.31 Que os bens sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- 3.32 Que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- 3.33 Que os bens apresentem menor consumo e maior eficiência energética dentro de cada categoria;
- **3.34** Que os produtos aprovados no Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE) do Inmetro, apresentem Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), aposta ao produto e/ou em sua embalagem;
- 3.35 Que os equipamentos que utilizem gases refrigerantes ecológicos, sempre que disponíveis no mercado;
- **3.36** Fornecer uma relação completa de todos os materiais de consumo necessários ao perfeito funcionamento dos bens, com a respectiva procedência (fabricante e nacionalidade). A relação deverá estar anexa à proposta comercial.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 Os bens deverão ser entregues nas Unidades Hospitalares nos endereços abaixo indicados.

	STERN
3	100
1	S.
1	

	UNIDADES HOSPITALARES	ENDEREÇO
1	HOSPITAL ESTADUAL SANTA CASA	PRAÇA DO SEMINÁRIO, 141 - BANDEIRANTES, CUIABÁ - MT, 78015-325

LUCIANA Assinado de forma digiral piro LUCIANA SOARES ANAVANAS COURENCO DOS SANTOS:057 Didde: 2023 11.112

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

Página 9 de 21

Superintendência de Aquisições e Contratos Coordenadoria de Contratos

2	HOSPITAL ESTADUAL "LOUSITE FERREIRA DA SILVA"- METROPOLITANO DE VÁRZEA GRANDE	AV. DOM ORLANDO CHAVES, S/N, CRISTO REI, CEI 78.118-000, VÁRZEA GRANDE-MT
3	HOSPITAL REGIONAL DE ALTA FLORESTA "ALBERT SABIN"	AVENIDA ARIOSTO DA RIVA, 1933 – BAIRRO CENTRO CEP: 78.580-000, ALTA FLORESTA - MT.
4	HOSPITAL REGIONAL DE CÁCERES "DOUTOR ANTÔNIO CARLOS SOUTO FONTES"	AV. GETÚLIO VARGAS, 1670, SANTA ISABEL, CEP:78200-000 CÁCERES/MT
5	HOSPITAL REGIONAL DE COLÍDER "MASAMITSU TAKANO"	RUA MACHADO DE ASSIS, S/N, BAIRRO NOSSA SENHORA DA GUIA. CEP: 78500-000, COLÍDER – MT.
6	HOSPITAL REGIONAL DE RONDONÓPOLIS "IRMÀ ELZA GIOVANELLA"	RUA 13 DE MAIO, 2366, JD. GUANABARA, CEP:78710-080, RONDONÓPOLIS/MT;
7	HOSPITAL REGIONAL DE SINOP "JORGE DE ABREU"	RUA DAS CAVIÚNAS, 1759, SETOR COMERCIAL, CEP: 78550.098, SINOP/MT
8	HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO	AVENIDA PORTO ALEGRE, 3125 – BAIRRO CENTRO, CEP: 78890-000 SORRISO – MT.

- 4.2 Os bens poderão ser entregues, ainda, em unidade da Secretaria de Estado de Saúde no Município de Cuiabá, conforme local indicado em ordem de fornecimento;
- **4.3** A entrega dos itens deverá ser realizada em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08h0 às 11h e das 13h às 17h.
- **4.4** Prazo de entrega dos equipamentos hospitalares nacionais será de 30 (trinta) dias úteis e para os equipamentos hospitalares estrangeiros o prazo de entrega será de 90 (noventa) dias úteis para aqueles com importação comprovada, a partir do recebimento da Nota de Empenho, pela CONTRATADA, e deverão estar devidamente montados, instalados no local a ser designado pela SES/MT.
- **4.5** O pedido de prorrogação do prazo de entrega, concedido em caráter excepcional e sem efeito suspensivo, deverá ser encaminhado por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA, em conformidade com o Art. 57, §1°, da Lei nº 8.666/93;
- **4.6** O prazo do subitem acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora e desde que ocorra motivo justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **5.1** A CONTRATADA obriga-se a cumprir todos os itens deste termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- **5.2** O preço cobrado pelo serviço deverá estar incluído todas as despesas com o fornecimento do bem, incluindo os serviços de manutenções e assistência técnica cobertos pela garantia, deslocamento, traslados, transporte, alimentação, hospedagem, seguros, uniforme, salários, encargos sociais, impostos, taxas, frete, encargos e todos os materiais, insumos, peças e os demais beneficios e despesas diretas e/ou indiretas, correspondente ao perfeito cumprimento dos serviços.

Página 10 de 21

LUCIANA
JANAYNNA
SOARES
ASSINGED Ge form
digital por
LUCIANA
MANTHAN

LUCIANA
JANAYNNA
SOARES
SOARES
LOURENCO
LOURENCO
SANTOS 69761356
SANTOS 10576
Badon 2021 11,17

Superintendência de Aquisições e Contratos Coordenadoria de Contratos

- **5.3** Entregar os bens, primando pela qualidade dos mesmos, de acordo com as especificações e quantitativos, constantes deste termo.
- **5.4** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- **5.5** O padrão de qualidade e descrição dos objetos encontra-se definido neste termo de Contrato e seus anexos. Os itens cotados/entregues deverão estar de acordo com as definições aqui enunciadas, bem como àquelas apresentadas na proposta e aceitas pela licitante.
- **5.6** Efetuar a entrega e instalação do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela CONTRATANTE, em estrita observância das especificações no termo e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.
- 5.7 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, telefones, conta bancária e outros que julgue necessário para recebimento de correspondência.
- **5.8** Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
- **5.9** Considerar que as ações de fiscalização da CONTRATANTE não exoneram a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.
- **5.10** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.
- **5.11** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, se obrigando a atender prontamente, bem como, dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar em relação a entrega dos bens e execução dos serviços de instalação, manutenções e suporte técnico e outros itens de obrigação da CONTRATADA.
- **5.12** Dispor-se à toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento dos bens, assim como ao cumprimento das demais exigências e obrigações.
- **5.13** Deverá proceder às correções que se tornarem necessárias à perfeita realização do objeto contratado, executando-o em perfeitas condições e de acordo com as necessidades e orientações da CONTRATANTE.
- **5.14** Reparar, corrigir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o material em que se verifiquem vícios, defeitos, incorreções ou danos em decorrência do transporte e manuseio ou que apresente defeito durante o período de garantia, bem como, providenciar a substituição do mesmo, contados da comunicação da CONTRATANTE.
- **5.15** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por vícios ou defeitos de fabricação, bem como por desgastes anormais dos bens, suas partes e acessórios, obrigando-se a ressarcir os danos e ainda a substituir as peças ou os bens, caso estes venham apresentar defeitos repetitivos durante o período de garantia, sem ônus para CONTRATANTE.
- **5.16** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento da Secretaria.

5.17 Atender prontamente a quaisquer exigências inerentes ao objeto da contratação.

SFER O

LUCIANA
JANAYNNA
JANAYNNA
SOARES
LOURENCO DOS
SANTOSOSTO133696
SANTOSOSTO133696

SES Governo de Secretaria Mato de Estado de Saúde Grosso

SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

Superintendência de Aquisições e Contratos Coordenadoria de Contratos

- 5.18 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Contrato.
- 5.19 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 5.20 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todas as despesas decorrentes de transportes e instalação dos materiais.
- 5.21 Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do Contrato e também às demais informações internas da CONTRATANTE, a que a CONTRATADA tiver conhecimento.
- 5.22 A CONTRATADA obrigatoriamente deverá entregar produtos com fabricação seriada e não com fabricação descontinuada.
- 5.23 Será de responsabilidade da CONTRATADA: desembalar os produtos, montagem, instalação, configuração e calibração de todos os seus recursos e funções dos bens, nos casos em que se aplicar, assim como fornecer todas as orientações e treinamentos necessários, montagem e instalação.
- 5.24 Fornecer produtos novos e de primeiro uso acompanhados dos manuais técnicos de instalação, operação e manutenção, em português, e ainda dos termos de garantia e prazos de garantia.
- 5.25 Fazer a instalação e montagem dos bens, conforme as recomendações do fabricante e entregar certificado de calibração do equipamento para CONTRATANTE.
- 5.26 A garantia deverá cobrir os bens em sua totalidade, contados a partir da data do recebimento e entrega dos mesmos.
- 5.27 Os bens adquiridos por meio deste termo de Contrato deverão ser entregues à CONTRATANTE atendendo as mesmas especificações, modelo, marca, componentes e versão, ou de tecnologia superior, com a devida aprovação formal da CONTRATANTE.
- 5.28 O padrão de qualidade e descrição dos bens encontra-se definido neste termo de Contrato e seus anexos. Os itens cotados/entregues deverão estar de acordo com as definições aqui enunciadas, bem como aquelas apresentadas na proposta e aceitas.
- 5.28.1 Na eventualidade de um dos itens do objeto não esteja mais disponível no mercado, a CONTRATADA deve substituir por um com a mesma qualidade e especificação técnica do bem solicitado ou superior a isso.
- 5.29 Todos os bens deverão atender, integralmente, todas as normas, métodos e especificações da ANVISA, INMETRO e estar de acordo com as normas da ABNT, no que couber, ou comprovar que os produtos não são regulados por esses órgãos/entidades.
- 5.30 Garantir, durante 05 (cinco) anos, a contar da data de aceitação dos itens, a disponibilidade de peças de reposição, acessórios e insumos, comprometendo-se a fornecê-los conforme exigências de atendimento durante a garantia e, após o vencimento da garantia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento do pedido CONTRATANTE.

5.31 Realizar treinamento técnico para os profissionais da CONTRATANTE para conhecimento das partes internas do equipamento. UCIANA

DOS SANTOS:057 01336964

ANAYNNA digit LOURENCO

SES Secretaria de Estado de Saúde Grosso

SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

Superintendência de Aquisições e Contratos Coordenadoria de Contratos

- **5.32** Prestar treinamento operacional e técnico aos colaboradores técnico-assistenciais da CONTRATANTE para conhecimento operacional do equipamento e das partes internas do equipamento.
- **5.33** Os produtos quando tiverem algum componente composto em courvin deverão apresentar as seguintes especificações técnicas:
- **5.33.1** Especificação técnica mínima do *courvin*: *courvin* especial com elevada resistência a fungos e bactérias e raios ultravioleta de laminado sintético de policloreto de vinila (PVC), reforçado em 100% de poliéster com gramatura aproximada de 79 g/m2 acabamento em poliuretano com espessura de 1 mm, não amarelar se exposto ao sol.
- **5.34** Os bens devem estar acompanhados dos manuais do usuário, de serviço e de operação, em língua portuguesa ou acompanhado de tradução, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, para cada item distinto.
- **5.34.1** O manual de serviço compreende: esquemas eletrônicos, eletromecânicos, pneumáticos, procedimentos de calibração, lista de bens necessários à manutenção corretiva, calibração, desenho explodido e lista completa de peças, com respectivos códigos, podendo, entretanto, exigir sigilo em função do seu direto à propriedade industrial ou intelectual;
- **5.34.2** O manual de operação deve possuir minimamente:
 - á) Índice, sumário, descrição das aplicações clínicas do dispositivo, instruções operacionais claras (funções e utilização correta do equipamento), descrição de todos os controles da unidade e dados técnicos gerais e específicos;
 - b) Advertências necessárias para garantir a segurança do paciente, do operador e do ambiente;
 - c) Todos os suprimentos auxiliares necessários para uso e segurança do operador;
 - d) Os métodos, procedimentos e produtos de limpeza adequados;
 - e) O manual de operação deve atender às disposições de Registro de Produto na ANVISA.
- **5.35** Na hipótese de impossibilidade de operacionalização dos bens por culpa da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá emitir um relatório das condições necessárias para a instalação com qualidade e segurança, e o pagamento será efetuado a partir do recebimento provisório. Nesse caso, a CONTRATADA fica obrigada a realizar a montagem, instalação, calibração, treinamentos e outras orientações em data posterior, que será fixada pela CONTRATANTE, sem quaisquer custos adicionais;
- **5.35.1** Assim que sanadas as pendências que impedem a operacionalização dos bens pela CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA realizar todas as medidas necessárias para montagem, instalação, calibração e configuração do item, conforme este Termo de Contrato, atendendo aos prazos e demais condições descritas.
- 5.36 Todas as manutenções preventivas e corretivas são de responsabilidade da CONTRATADA durante o período de garantia do bem, conforme as exigências e obrigações descritas neste termo de Contrato;
- **5.36.1** Todas as medidas necessárias para a realização de qualquer manutenção (preventiva ou corretiva), ou avaliação técnica dos itens para tal, são de responsabilidade da CONTRATADA e os custos para a realização da adequada assistência técnica e operacional durante o período de garantia dos itens é de responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a contratante.



ASSINATION ASSINATION OF THE PARTY OF T

Página 13 de 21

Superintendência de Aquisições e Contratos Coordenadoria de Contratos

- 5.37 As peças, componentes, materiais e acessórios serem fornecidos pela CONTRATADA, em substituição às danificadas, terão que ser novas e originais, em primeiro uso, comprovado via Nota Fiscal.
- 5.38 As manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos deverão ser realizadas preferencialmente no âmbito da unidade hospitalar.
- 5.39 Ocorrendo a necessidade de remoção do equipamento, ou parte dele, por impossibilidade de reparos no local, a retirada, transporte, devolução e reinstalação, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, devendo, obrigatoriamente, ser solicitada junto à direção da unidade hospitalar a autorização para a saída do equipamento.
- 5.40 As manutenções preventivas serão realizadas de acordo com as recomendações do fabricante, durante o período de garantia, com a presença de um servidor designado pela CONTRATANTE, devendo a empresa contratada emitir relatório da manutenção realizada e entregar uma cópia do mesmo à unidade hospitalar.
- 5.41 A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que a Secretaria Estadual de Saúde realizar, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- 5.42 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.43 A CONTRATADA não poderá realizar qualquer serviço no âmbito da unidade hospitalar além dos serviços especificados por meio deste termo de Contrato, incluindo atender outra unidade hospitalar diversa da qual executa o contrato.
- 5.44 As questões não previstas neste Termo de Contrato serão resolvidas pela Comissão Julgadora, com base estipulado neste Termo de Contrato, pela Lei 8.666/93, assim como nos princípios gerais de direito público, mormente aqueles estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 São obrigações da Contratante:
- 6.1.1 Convocar a Contratada, em conformidade com o art. 64 da Lei 8.666/93, para retirar a Nota de Empenho/Ordem de Serviço, estabelecendo dia, hora, e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 6.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, com relação ao objeto deste Termo;
- 6.1.3 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a entrega dos bens, objeto deste Termo de Contrato, através de seus fiscais (servidores designados);
- 6.1.4 Emitir, por intermédio de servidor/fiscal, designado, pareceres/relatório sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Contrato:
- 6.1.5 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

LOURENCO DOS

JANAYNNA LUCA

Superintendência de Aquisições e Contratos Coordenadoria de Contratos

- **6.1.6** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- **6.1.7** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto do contrato, fixando prazo para a sua correção;
- **6.1.8** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à aquisição dos bens, no prazo e forma estabelecidos neste termo;
- **6.1.9** Colocar à disposição da CONTRATADA o local onde serão entregues os bens facilitandolhe o acesso para uma perfeita execução do contrato;
- **6.1.10** Anotar em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente contrato, para que sejam tomadas providências com relação a quaisquer irregularidades, observando-se o disposto no parágrafo 1º e 2º do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIALMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio de Portaria os representantes abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados: Abaixo nomes do representante das Unidades Hospitalares para o acompanhamento do Contrato.
- 7.2 Os dados dos gestores, fiscais e suplentes serão indicados no momento da assinatura do contrato, mediante portaria, conforme quadro exemplificativo abaixo:

Gestor do Contrato:	
Fiscal do Contrato:	Serão informados mediante Portaria a ser publicad
Suplente do Fiscal:	

- 7.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.4 Caberá ao gestor do contrato as seguintes atribuições:

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo

- 7.4.1 Realizar conferência e assinar a nota fiscal atestadas pelo Fiscal do contrato, e posteriormente adotar as providências quanto ao pagamento;
- 7.4.2 Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato;

CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso - Telefone: (065) 3613-5344 - E-mail contratos@sesses gov.br



Aconstada de forma de la Coloria de la Color

Superintendência de Aquisições e Contratos Coordenadoria de Contratos

- 7.4.3 Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da aquisição/serviço, o gestor deverá notificar a CONTRATADA solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Unidade demandante;
- 7.4.4 Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato;
- 7.4.5 Emitir a Ordem de Fornecimento.
- 7.5 Caberá ao fiscal do contrato as seguintes atribuições:
- 7.5.1 Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;
- 7.5.2 Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;
- 7.5.3 Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;
- 7.5.4 Intervir: assumir a execução do contrato;
- 7.5.5 Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela CONTRATADA que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização;
- 7.5.6 Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;
- 7.5.7 Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassarem a sua competência;
- 7.5.8 Zelar pelo bom relacionamento com a CONTRATADA, mantendo um comportamento ético, probo e cortês:
- 7.5.9 Conferir os dados das notas/faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- 7.5.10 O atesto da Nota fiscal deverá ocorrer após a instalação do equipamento, certificando-se o fiscal de que o equipamento esteja funcionando e operando dentro de suas condições de normalidade:
- 7.5.11 Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 7.6 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei Nº 8.666/93 e a portaria nº 68/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
 - Programa: 526 Mato Grosso Mais Saúde
 - Projeto Atividade: 2515 Gestão da Atenção Hospitalar Estadual do SUS

SOARES LOURENCO

Pagina 16 de 21



Superintendência de Aquisições e Contratos Coordenadoria de Contratos

- Natureza de Despesa: 4.4.90.52
- Fontes de Recursos: 1.500.1002, 1.601.0000, 2.601.0000, 2.500.0000

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL

- 9.1 O pagamento será realizado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento, obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no Decreto Estadual nº 1.349/2018 (alterado o texto conforme informação técnica nº 020/2018), através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela contratada.
- 9.2 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do Fundo Estadual de Saúde e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes descriminações:
 - a) Razão Social e CNPJ:
 - b) Número da Nota Fiscal:
 - c) Data de emissão:
 - d) Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
 - e) Descrição do Produto;
 - f) Lote de cada produto (quantidade, preço unitário, preço total);
 - g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente)
 Preferencialmente "Banco do Brasil";
 - h) Número do Contrato;
 - i) Número da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
 - j) Não deverá possuir rasuras.
- 9.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- 9.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento de acordo com as informações repassadas pela CONTRATADA indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no Art. 5° da Lei n° 8666/93.
- **9.6** A CONTRATADA deverá obrigatoriamente antes de cada pagamento comprovar situação regular, junto ao SICAF Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores ou CGF/MT Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso ou apresentar para tanto as certidões de regularidade fiscais, devidamente válidas:
 - a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional PGFN;
 - Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
 - c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- 9.7 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada qua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no



UCIANA
ANAYNNA
ANAYNNA
OARES

ALLInado de forma
digitul por LUCIANA
Página 17 de 21

Superintendência de Aquisições e Contratos Coordenadoria de Contratos

mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

- **9.8** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- **9.9** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.
- **9.10** A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
- **9.11** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 10.1 O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da Contratante.
- **10.2** O reajuste dos preços praticados no contrato, deverá seguir as normas gerais para o reajuste dos preços praticados nos contratos administrativos atualmente firmados e estão contidas nos art. 40, inc. XI, art.55, inc. III, da Lei nº 8.666, de 193293 e arts. 1°, 2° e 3° da Lei n° 10.192, de 2001.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1 Fica **dispensada** a prestação de garantia para execução do contrato, conforme faculta o Art. 56 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **12.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Estadual 840/2017, se a Contratada;
- **12.1.1** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme art. 7° da Lei n° 10.520/2002:
 - a) N\u00e3o assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - b) Apresentar documentação falsa;
 - c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - d) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - f) Fraudar na execução do contrato;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo;
 - h) Cometer fraude fiscal;
 - i) Não mantiver a proposta;



LUCIANA Assinado de forma digital por JANAYNNA LUCIANA SOARES LOURENC DURENCO DOS SANTOS:0504 2021.1.17 201336964 2021.1.17 20300′

Superintendência de Aquisições e Contratos Coordenadoria de Contratos

- 12.2 Se cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções.
- 12.3 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Administração/Contratante.
- 12.4 Quanto ao atraso para assinatura do contrato:
- 12.4.1 Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho;
- 12.4.2 A partir do 3° (terceiro) dia útil até o limite do 5° (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia útil de atraso.
- 12.5 Em caso de inexecução parcial ou total, a multa compensatória, será de até 10% (dez por cento) e será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 12.6 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme art. 7° da Lei n° 10.520/2002;
- 12.7 As sanções aplicadas serão comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT;
- 12.8 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 12.9 Se a Licitante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Estado.
- 12.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual 840 de 2017.
- 12.11 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.
- 12.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.13 A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade/quantidades dos bens e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.
- 12.14 O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas/e mediante interesse da CONTRATANTE.



Página 19 de 21

OURENCO

Superintendência de Aquisições e Contratos Coordenadoria de Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCIRA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

- 13.1 Com fundamento no Decreto Estadual nº. 522/2016, que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seia de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.
- 13.2 A Contratada, por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:
- 13.2.1 Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome:
- 13.2.2 Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;
- 13.2.3 Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção;
- 13.2.4 A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o Contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração;
- 13.2.5 Declara neste ato que:
 - a) Não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; e
 - b) Tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

- 14.1 Em caso de rescisão contratual, por iniciativa de qualquer das partes, nos termos do contrato, a CONTRATADA deverá manter a prestação dos serviços contratados pelo prazo mínimo de até 30 dias, prorrogável por igual período a pedido da CONTRATANTE, a fim de manter a continuidade do serviço público essencial.
- 14.2 A CONTRATADA receberá pelos serviços prestados durante o período em que manter a prestação dos serviços.

OURENCO

Página 20 de 21

Superintendência de Aquisições e Contratos
Coordenadoria de Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e pelos Decretos Estaduais nº. 840, de 10/02/2017, e alterações, 7.218 de 14/03/2006, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012 e demais normas pertinentes a licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

16.1 A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico https://www.iomat.mt.gov.br, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 É eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

17.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cuiabá-MT, 16 de novembro de 2023.

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

LUCIANA JANAYNNA SOARES LOURENCO DOS

Assinado de forma digital por LUCIANA JANAYNNA SOARES LOURENCO DOS SANTOS:05701336964

SANTOS:05701336964 Dados: 2023.11.17 11:22:06

LUCIANA J. S. L. DOS SANTOS ELBER IND. DE REFRIGERAÇÃO LTDA

Testemunhas:

Lidiane de Souza Carazans

Matricula: 211595 SES/MT Aline da Silva Santos Assessor Jurídico Matricula: 307329 SES/MT

